



Safra

SAFRA FIX SUPER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ Nº 05.513.285/0001-88

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. O SAFRA FIX SUPER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA (“FUNDO”), é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, destinado a aplicações em ativos financeiros e títulos e valores mobiliários, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis e, em especial, o disposto no presente regulamento (“REGULAMENTO”).

CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO

2.1. O FUNDO é destinado a investidores em geral, assim definidos na regulamentação em vigor da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), doravante designados cotistas, que busquem o objetivo de investimento, conheçam e aceitem assumir os riscos, descritos no REGULAMENTO.

2.2. Antes de tomar a decisão de aplicar no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, tendo em vista suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste REGULAMENTO e no prospecto do FUNDO, aos quais os investimentos no FUNDO estão sujeitos.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO

3.1. A JS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S/A (“ADMINISTRADOR”), com sede na Alameda Tocantins, n.º 75, 2º andar, Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.826.833/0001-19, devidamente registrado junto à CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, é responsável pelos serviços de administração geral.

3.2. O BANCO SAFRA DE INVESTIMENTO S/A (“GESTOR”), instituição financeira com sede na Avenida Paulista, n.º 2100, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.002.898/0001-86, é responsável pela gestão da carteira do FUNDO (“CARTEIRA”).

3.3. O BANCO SAFRA S/A (“CUSTODIANTE” e/ou “DISTRIBUIDOR”), instituição financeira com sede na Avenida Paulista, n.º 2100, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito



Safra

no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28, é responsável pelos serviços de: i) custódia; ii) tesouraria, controle e processamento de títulos e valores mobiliários; e iii) distribuição de cotas do FUNDO.

3.4. O FUNDO se obriga a contratar os serviços de um auditor independente registrado na CVM.

3.5. O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas no REGULAMENTO, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável pela manutenção e prestação de informações a ele relacionadas.

3.6. A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta e indiretamente ao funcionamento e à manutenção do FUNDO, prestados pelo ADMINISTRADOR ou por terceiros contratados, por escrito, em nome do FUNDO.

3.7. O ADMINISTRADOR, além da contratação obrigatória dos serviços de Auditoria, poderá contratar terceiros, em nome do FUNDO, para prestação dos serviços abaixo relacionados, com exclusão de quaisquer outros:

- I. Gestão de Carteira;
- II. Consultoria de Investimentos;
- III. Atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários;
- IV. Distribuição de cotas;
- V. Escrituração da emissão e resgate de cotas;
- VI. Custódia de Títulos e Valores Mobiliários; e
- VII. Classificação de risco por agência especializada.

3.8. Compete ao ADMINISTRADOR, na qualidade de representante do FUNDO, efetuar as contratações dos prestadores de serviços mediante prévia e criteriosa análise, devendo manter os respectivos contratos à disposição da CVM.

3.9. O ADMINISTRADOR, e cada prestador de serviços contratado, respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei e às disposições do REGULAMENTO.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

4.1. São obrigações do ADMINISTRADOR:

- I. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente;
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
 - f) a documentação relativa às operações do FUNDO.
- II. elaborar e divulgar as informações previstas na legislação aplicável;



Safra

- III. observar as disposições constantes do REGULAMENTO e do prospecto, se for o caso;
- IV. cumprir as deliberações da assembléia geral; e
- V. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

4.2. É vedado ao ADMINISTRADOR praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV. vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- V. prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VI. realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII. utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VIII. praticar qualquer ato de liberalidade.

4.3. O ADMINISTRADOR e o GESTOR estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- I. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- II. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO, ressalvado o que dispuser o REGULAMENTO sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do FUNDO; e
- III. empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

4.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR devem transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, admitindo-se, que o ADMINISTRADOR e o GESTOR possam ser remunerados pelo administrador de fundos investidos, se for o caso.

4.5. O ADMINISTRADOR pode renunciar à administração do FUNDO ficando obrigado a convocar imediatamente assembléia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.



Safra

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 5.1.** O FUNDO pagará uma taxa de administração mínima de 3,50% (três inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano e uma taxa de administração máxima de 4,50% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, ambas aplicadas sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO. A taxa de administração máxima compreende a taxa dos fundos investidos. O art. 61, §5º da Instrução nº 409 da CVM permite que seja cobrada taxa máxima e mínima, nos casos em que haja cobrança de taxa de administração nos fundos investidos.
- 5.2.** A taxa de administração será calculada e provisionada, por dia útil, à razão de 252 dias úteis, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO e será paga diretamente pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR entre o último dia útil de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a que se referir.
- 5.3.** A taxa de administração poderá ser reduzida unilateralmente pelo ADMINISTRADOR e somente poderá ser aumentada mediante aprovação dos cotistas em Assembléia Geral.
- 5.4.** O FUNDO não cobra taxa de performance.
- 5.5.** O FUNDO poderá comprar cotas de fundos de investimento que cobrem taxa de administração.
- 5.6.** O FUNDO poderá comprar cotas de fundos de investimento que cobrem taxa de performance.
- 5.7.** O FUNDO não está autorizado a investir em ativos financeiros negociados no exterior nem em cotas de fundos de investimento que apliquem em ativos financeiros negociados no exterior.
- 5.8.** Não há prazo de carência para resgate de cotas do FUNDO, podendo as cotas do FUNDO ser resgatadas com rendimento a qualquer tempo, se houver.
- 5.9.** O FUNDO não cobra taxa de saída
- 5.10.** O FUNDO não cobra taxa de ingresso.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 6.1.** O objetivo do FUNDO é atuar no sentido de propiciar aos seus condôminos valorização de suas cotas, mediante a aplicação de seus recursos preponderantemente em cotas de fundos de investimento renda fixa e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento renda fixa. O FUNDO está enquadrado como sendo um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento renda fixa e por essa razão



Safra

deve ter como principal fator de risco da CARTEIRA a variação das cotas dos fundos nos quais o FUNDO investe.

6.2. Na seleção dos ativos que compõem a CARTEIRA, bem como em sua concentração, o GESTOR observa as melhores perspectivas de retorno para os cotistas, os limites de diversificação que sejam ou venham a ser impostos pela legislação aplicável, em especial os limites de concentração por emissor e modalidade de ativos, e o disposto no REGULAMENTO.

6.3. Em relação a utilização de instrumentos derivativos, o cotista deverá observar o seguinte:

ESTE FUNDO DE COTAS APLICA EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE UTILIZAM ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

6.4. As operações do FUNDO em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão. Neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

6.5. O GESTOR direcionará sua estratégia de investimentos visando à obtenção, para os cotistas do FUNDO, de rentabilidade compatível com as condições de mercado e os riscos assumidos.

6.6. O objetivo previsto no REGULAMENTO não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas uma meta a ser perseguida pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

6.7. As aplicações que integram a CARTEIRA podem apresentar riscos de serem afetadas negativamente por flutuações inerentes ao mercado financeiro, alheias ao controle do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR.

6.8. Dentre os riscos associados à classe do FUNDO e inerentes as aplicações em cotas de fundos de investimentos, se for o caso, e que poderão refletir no valor das cotas do FUNDO destacam-se, entre outros, os seguintes:

a) RISCOS DE MERCADO:

a.1. Tanto a negociação quanto a própria rentabilidade de tais ativos podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a alteração da legislação e de política econômica; redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da CARTEIRA, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários e das modalidades e/ou estruturas operacionais, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores ao de emissão e/ou contábil. A



Safra

consequência da existência de tais riscos será a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das cotas;

b) **RISCO PELA UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS:** As operações com derivativos podem aumentar a volatilidade da carteira dos fundos nos quais o FUNDO investe e/ou da CARTEIRA, conforme o caso; limitar as possibilidades de rentabilidade nas operações realizadas, não produzir os efeitos pretendidos e, ainda, provocar a possibilidade de perdas patrimoniais ao cotista. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar uma proteção perfeita ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

c) **RISCOS DE CRÉDITO:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO ou dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como dos rendimentos e/ou do valor do principal; e

d) **RISCOS DE LIQUIDEZ:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da CARTEIRA nos mercados em que são negociados. Assim, o GERSTOR poderá ter dificuldade para liquidar posições ou negociar os referidos ativos no prazo e pelo valor desejado de acordo com a estratégia desempenhada pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR.

6.9. Não obstante o fato do GESTOR manter um sistema de controle de riscos, e ainda sua diligência em colocar em prática a política de investimento delineada neste regulamento, os investimentos do FUNDO poderão acarretar redução de ganhos, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, e estarão sempre sujeitos às flutuações e situações de mercado.

6.10. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os cotistas na proporção de suas cotas, ressaltando-se que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

6.11. Em virtude de ocorrência de quaisquer riscos que afetem o patrimônio do FUNDO, não caberá a imputação, ao ADMINISTRADOR e/ou a qualquer prestador de serviço contratado pelo FUNDO, de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, ressalvadas as hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do ADMINISTRADOR e/ou de qualquer prestador de serviço contratado pelo FUNDO, seus sócios, administradores ou representantes legais, na administração e gestão do FUNDO.

6.12. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados àqueles de caráter político, econômico ou financeiro, podem implicar em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO.



Safra

6.13. O ADMINISTRADOR e o GESTOR respondem pela inobservância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, de composição e concentração de carteira, e de concentração em fator de risco, estabelecidos no REGULAMENTO e na legislação aplicável.

6.14. O ADMINISTRADOR responde por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, ao REGULAMENTO e aos atos normativos expedidos pela CVM.

6.15. O FUNDO NÃO ESTÁ AUTORIZADO A INVESTIR EM ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR.

CAPÍTULO VII - GERENCIAMENTO DE RISCO

7.1. O GESTOR monitora a qualidade e conformidade dos investimentos da CARTEIRA com os padrões de riscos correspondentes, de acordo com os seguintes critérios:

a) **RISCOS DE MERCADO:** O GESTOR utiliza um modelo de avaliação de risco financeiro de mercado (Value At Risk), através do qual se monitora diariamente o nível de exposição da CARTEIRA a qual é submetida a cenários de crise (“stress testing”) para a mensuração das perdas que o FUNDO está sujeito em tais situações.

b) **RISCOS DE CRÉDITO:** As operações do FUNDO com títulos de emissores privados serão efetuadas após sua avaliação quanto à sua classificação de risco de crédito, com certificação de agência de classificação de risco localizada no País. Por outro lado, todo e qualquer ativo que venha a integrar a CARTEIRA estará sempre sujeito a criteriosa análise de liquidez e solidez dentro do mercado.

c) **RISCOS PELA UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS:** Caso o FUNDO invista em instrumentos derivativos, o GESTOR irá monitorar o comportamento de suas posições através de modelos estatísticos e matemáticos, visando a minimizar os impactos de possíveis cenários adversos.

d) **RISCOS DE LIQUIDEZ:** O monitoramento dessa classe de risco se dá através do cálculo diário da média ponderada do prazo necessário para alienar completamente os ativos da CARTEIRA pelos respectivos volumes investidos. Tais prazos são obtidos com base na negociabilidade de cada ativo, que é obtida pela média diária do volume de negociações dentro de um intervalo de tempo, dado um parâmetro de participação do gestor nos respectivos mercados.

7.2. O GESTOR monitora a concentração identificando os riscos de liquidez, de crédito e de mercado, bem como os riscos relativos à utilização de derivativos a que estão expostos os ativos, o GESTOR diariamente avalia o grau de diversificação a que a CARTEIRA está submetida e, se necessário, procede à adequação.



Safra

7.3. Caso a política de investimento do FUNDO permita a aplicação em cotas de outros fundos, os riscos e seus respectivos gerenciamentos, acima destacados, referem-se também aos ativos que compõem a carteira dos fundos investidos.

7.4. Os métodos utilizados pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

CAPÍTULO VIII - ANÁLISE E SELEÇÃO DE ATIVOS

8.1. No processo de análise e seleção de ativos, buscando identificar as melhores oportunidades de investimento que atendam o objetivo e a política de investimento do FUNDO, o GESTOR poderá utilizar, principalmente, mas não se restringindo somente a elas, as seguintes estratégias:

- I. Análise permanente das condições macroeconômicas nacional e internacional;
- II. Análise permanente da situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários disponíveis no mercado;
- III. Análise de possíveis eventos corporativos;
- IV. Análise permanente da liquidez dos ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado, bem como dos mercados nos quais tais transações são realizadas; e
- V. Análise e posição de valor relativo em diversos vértices da curva de juros em moeda local ou moeda estrangeira.

8.2. Adicionalmente, com relação à política de seleção de intermediários financeiros, as instituições com as quais o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR mantêm relacionamento são previamente selecionadas e aprovadas, de acordo com critérios próprios regularmente adotados pelo mercado. Entre os diversos aspectos avaliados destacam-se: qualidade da execução e dos processos operacionais, qualidade dos serviços e atendimento, experiência, credibilidade, idoneidade e relacionamento com o mercado, além de análises econômicas e financeiras.

8.3. Não obstante a diligência do GESTOR em buscar no mercado os ativos financeiros e modalidades operacionais que possam proporcionar rentabilidade ao FUNDO e aos seus cotistas, o GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas que o FUNDO e seus cotistas venham a sofrer.

CAPÍTULO IX - DA CARTEIRA

9.1. O FUNDO manterá seu patrimônio líquido aplicado em títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro, observados os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros e por



Safra

emissor previstos na legislação aplicável e, em especial os limites e condições definidos no ANEXO I ao REGULAMENTO e que faz parte integrante deste.

9.2. O FUNDO deve se adaptar aos requisitos de diversificação de carteira estabelecido no ANEXO I, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da primeira integralização de cotas.

9.3. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da CARTEIRA e concentração de risco do FUNDO, sempre que tal descumprimento for causado por desenquadramento passivo, não ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não alterar o tratamento tributário conferido ao FUNDO, devendo o ADMINISTRADOR comunicar à CVM a ocorrência de tal fato, as justificativas e o reenquadramento do FUNDO.

9.4. Os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da CARTEIRA, excetuadas as cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

9.5. O FUNDO poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir títulos e/ou valores mobiliários que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

9.6. Os ativos cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão:

- I. Ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação; ou
- II. Ser objeto de contrato que assegure ao fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

9.7. O FUNDO poderá aplicar seus recursos em cotas de quaisquer fundos de investimento, dentro dos limites especificados na composição da CARTEIRA, não se limitando àqueles sob a administração e/ou gestão do ADMINISTRADOR ou das empresas a ele ligadas, coligadas e/ou controladas. O FUNDO deverá consolidar, seus próprios investimentos, com as aplicações feitas pelos fundos investidos.

9.8. O ADMINISTRADOR e qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas, poderão ter posições em, subscrever ou operar com, títulos e valores mobiliários que integrem ou venham a integrar a CARTEIRA.



Safra

9.9. O ADMINISTRADOR e quaisquer empresas a ele ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento pelo ADMINISTRADOR ou por pessoas a ele ligadas, poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

9.10. O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do valor disponível na carteira, acrescido dos valores a receber e decrescido das exigibilidades.

CAPÍTULO XI - DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS

11.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

11.2. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia, pelo número de cotas do FUNDO.

11.3. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

11.4. Todo cotista ao ingressar no FUNDO deve atestar, mediante termo próprio, que:

- I. Recebeu o REGULAMENTO e, se for o caso, o prospecto;
- II. Tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento; e
- III. Tomou ciência da possibilidade de ocorrência de perda patrimonial, se for o caso.

11.5. A cota do FUNDO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

11.6. Na aplicação, emissão, conversão e resgate de cotas do FUNDO, o cotista deverá observar o quadro abaixo:

	CONVERSÃO (em cotas / das cotas)	COTA (utilizada para cálculo)	LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
APLICAÇÃO	No dia da aplicação	Do dia da aplicação	Débito no dia da aplicação



Safra

	(D+0)	(D+0)	(D+0)
RESGATE	No dia do pedido (D+0)	No dia do pedido (D+0)	Pagamento / Crédito no 1 dia útil subsequente ao do pedido (D+0)

11.7. Para fins de entendimento ao disposto na tabela acima aplicar-se-ão ao FUNDO, os seguintes conceitos:

- I. **CONVERSÃO:** É o momento no qual i) os recursos aplicados serão convertidos em cotas; ou ii) as cotas serão convertidas para efeito do pagamento de resgate;
- II. **COTA:** É a cota a ser utilizada na aplicação ou resgate.
- III. **LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA:** É o momento no qual i) o valor aplicado é debitado do cotista; e ii) o valor resgatado será creditado / pago ao cotista.

11.8. A integralização e resgate das cotas do FUNDO devem ser realizados apenas em moeda corrente nacional.

11.9. Os pedidos de aplicação e resgate de cotas podem ser feitos na sede ou nas agências do DISTRIBUIDOR, pela Central de Atendimento ao Cliente.

11.10. É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais, podendo reabri-lo a qualquer momento.

11.11. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da CARTEIRA, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar pelas medidas estabelecidas na legislação vigente, devendo tal fato ser imediatamente comunicado à CVM.

11.12. Durante o período em que o FUNDO ficar fechado para resgates, o ADMINISTRADOR não poderá aceitar novas aplicações.

11.13. Será devida ao cotista uma multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor de resgate, a ser paga pelo ADMINISTRADOR, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas, exceto nas hipóteses previstas neste Capítulo.

11.14. Quando o dia de emissão de cotas e conversão dos resgates coincidir com dia não útil, ou feriado de âmbito estadual/municipal na sede do ADMINISTRADOR, a respectiva emissão e conversão se dará pelo valor da cota em vigor no primeiro dia útil subsequente.

11.15. Quando o dia do pagamento do resgate das cotas coincidir com dia não útil ou feriado de âmbito estadual/municipal na sede do ADMINISTRADOR, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.



Safra

11.16. Os pedidos de aplicações e resgates efetuadas após o horário fixado pelo ADMINISTRADOR serão considerados, para os fins do disposto neste capítulo, como se efetuados no 1º dia útil subsequente.

CAPÍTULO XII – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

12.1. O ADMINISTRADOR incorporará ao Patrimônio Líquido do FUNDO as quantias obtidas a título de juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a CARTEIRA, excetuado os rendimentos advindos de dividendos, conforme previsto neste Capítulo.

12.2. O ADMINISTRADOR destinará, proporcionalmente, diretamente aos seus cotistas, os valores atribuídos ao FUNDO a título de dividendos, que tenham sido advindos de ações integrantes da CARTEIRA.

CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

13.1. O GESTOR exercerá o direito de voto nas Assembléias Gerais de acordo com sua Política de Voto (*proxy voting*), divulgada no endereço eletrônico da ANBID e no site www.safraasset.com.br.

CAPÍTULO XIV – INFORMAÇÕES SOBRE TRIBUTAÇÃO

14.1. O disposto neste Capítulo tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao FUNDO. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados e que possam ser criados, motivo pelo qual o cotista deve consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

14.2. A tributação aplicável aos cotistas do FUNDO, como regra geral, é a seguinte:

- I. Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): o IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate de cotas do FUNDO, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento se o resgate ocorrer após decorrido prazo de aplicação igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
- II. Imposto de Renda: O Imposto de Renda aplicável aos cotistas do FUNDO tomará por base, conforme a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004 e demais normativos em vigor, o PRAZO DE PERMANÊNCIA do cotista no FUNDO e o PRAZO MÉDIO da CARTEIRA praticada pelo GESTOR.

14.3. Para determinação da alíquota de Imposto de Renda a ser aplicada sobre os rendimentos auferidos pelo cotista considera-se:



Safra

- I. O PRAZO MÉDIO da CARTEIRA: O GESTOR envidará os melhores esforços em manter a CARTEIRA com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculado de acordo com a Instrução Normativa SRF n.º 487, de 30 de dezembro de 2004. Por consequência, os rendimentos auferidos pelos cotistas nas aplicações em cotas do FUNDO são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano ("come-cotas") à alíquota de 15% (quinze por cento).
- II. O PRAZO DE PERMANÊNCIA do cotista no FUNDO: Por ocasião de resgate solicitado pelo cotista, será calculado o prazo da aplicação do cotista no FUNDO e serão aplicadas alíquotas complementares e decrescentes de (a) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (b) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (c) 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou (d) 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.
- III. Caso o prazo médio da CARTEIRA não se enquadre no critério definido no item "1" acima, inclusive na hipótese de o GESTOR alterar a composição da CARTEIRA em função das condições de mercado e da manutenção do perfil de risco do FUNDO, conforme Instrução Normativa SRF n.º 487 de 30 de dezembro de 2004, o cotista terá seus rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do FUNDO tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte: (i) no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano ("come-cotas"), à alíquota de 20% (vinte por cento), e (ii) no resgate, às alíquotas complementares e decrescentes de (a) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ou (b) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

14.4. A tributação aplicável à CARTEIRA do FUNDO, como regra geral, é a seguinte:

- I. IOF/Títulos: as aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. A base de cálculo é o valor do resgate de cotas do FUNDO.
- II. Imposto de Renda: os rendimentos e ganhos apurados nas operações da CARTEIRA são isentos do Imposto de Renda.

14.5. Para manter o tratamento tributário descrito acima, o GESTOR adota política de gerenciamento diário das posições da CARTEIRA, a fim de mantê-la devidamente enquadrada nos termos da sua política de investimento.

14.6. Na hipótese de ser investidor do fundo um residente no exterior, assim considerado pela legislação tributária e admitido nos termos da Resolução nº 2.689/2000, deverão ser observadas regras específicas à tributação aplicada a este investidor.

CLÁUSULA XV - DA ASSEMBLÉIA GERAL



Safra

15.1. Compete privativamente à assembléia geral de cotistas deliberar sobre:

- I. As demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. A substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III. A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. O aumento da taxa de administração;
- V. A alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. A emissão de novas cotas, no caso de fundo fechado;
- VII. A amortização de cotas, caso não esteja prevista no REGULAMENTO; e
- VIII. A alteração do REGULAMENTO.

15.2. Anualmente a assembléia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

15.3. A assembléia que deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, somente poderá ser realizada após, no mínimo, 30 (trinta) dias da data em que foram disponibilizadas aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

15.4. A alteração do REGULAMENTO depende da prévia aprovação da assembléia geral de cotistas, sendo eficaz a partir da data deliberada pela assembléia.

15.5. As alterações do REGULAMENTO, envolvendo as matérias descritas neste item, somente serão eficazes após 30 (trinta) dias, no mínimo, contados da data de envio aos cotistas, do resumo das referidas deliberações, salvo se aprovadas pela unanimidade de cotistas do FUNDO:

- I. Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- II. Alteração da política de investimento;
- III. Mudança nas condições de resgate; e
- IV. Incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos das condições elencadas nos incisos anteriores.

15.6. O REGULAMENTO pode ser alterado, independentemente de assembléia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

15.7. As alterações referidas no item anterior devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas, podendo, nesse caso, ser utilizado o extrato mensal de que trata a legislação.



Safra

15.8. A convocação da assembléia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por correspondência encaminhada a cada cotista constando, obrigatoriamente:

- I. Dia, hora e local onde será realizada a assembléia;
- II. Ordem do dia, enumerando, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas;
e
- III. Local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembléia.

15.9. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

15.10. A assembléia geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de cotistas.

15.11. As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

15.12. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembléia.

15.13. As deliberações da assembléia podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem a necessidade de realização de reunião de cotistas.

15.14. Podem votar na assembléia os cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

15.15. Não podem votar nas assembléias gerais do fundo, salvo na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos cotistas em assembléia:

- I. O ADMINISTRADOR e o GESTOR;
- II. Os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- III. Empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV. Os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

15.16. O resumo das decisões da assembléia geral será enviado a cada cotista, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

15.17. Caso a assembléia geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata o item acima poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembléia.

CAPÍTULO XVI – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

16.1. O ADMINISTRADOR colocará a disposição dos cotistas, em sua sede ou através do endereço eletrônico www.safraasset.com.br, as informações abaixo descritas e na seguinte periodicidade:



Safra

- I. DIARIAMENTE: Valor da cota, Patrimônio Líquido e Rentabilidade do FUNDO;
- II. MENSALMENTE:
 - a) Informações gerais relacionadas ao FUNDO; e
 - b) Informações relativas à composição da CARTEIRA, detalhadas por emissor / ativos financeiros, títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais.

16.2. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de que trata a alínea “b” do item anterior, poderá omitir a identificação e quantidade delas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, as quais serão divulgadas de acordo com a legislação em vigor.

16.3. O ADMINISTRADOR, remeterá aos cotistas do FUNDO, mensalmente, extrato de conta contendo as informações abaixo relacionadas:

- I. Nome do FUNDO e o número de seu registro no CNPJ;
- II. Nome, endereço e número de registro do ADMINISTRADOR no CNPJ;
- III. Nome do cotista;
- IV. Saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
- V. Rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o última dia útil do mês de referência do extrato;
- VI. Data de emissão do extrato da conta; e
- VII. Telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência.

16.4. As informações descritas nos itens anteriores poderão ser enviadas aos cotistas do FUNDO por meio de correspondência e/ou correio eletrônico.

16.5. O ADMINISTRADOR deve remeter, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

- I. DIÁRIO: informe diário, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- II. MENSAL: mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem;
 - a) Balancete;
 - b) Demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
 - c) Perfil mensal.
- III. ANUAL: anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- IV. EVENTUAL: informações básicas do FUNDO, sempre que houver alteração do REGULAMENTO, na data de início da vigência das alterações deliberadas em assembléia.

16.6. As informações indicadas no item anterior também serão colocadas à disposição dos cotistas do FUNDO no site www.safraasset.com.br, ficando disponíveis, também, na sede do ADMINISTRADOR.



Safra

16.7. O ADMINISTRADOR é obrigado a comunicar à CVM, bem como divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas do FUNDO, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua CARTEIRA, de modo a garantir a todos os cotistas do FUNDO ou possíveis investidores, o acesso a informações que possam influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

16.8. Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, inclusive relativas aos resultados em exercícios anteriores, o cotista do FUNDO poderá entrar em contato por meio das agências do Banco Safra S.A. ou por meio do e-mail safra.asset@safra.com.br.

CAPÍTULO XVII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na legislação aplicável;
- III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. Honorários e despesas do auditor independente;
- V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;
- IX. Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- XI. Taxas de administração e de performance, se houver.

17.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, inclusive as relativas à elaboração do prospecto, correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



Safra

18.1. O FUNDO deverá ter escrituração contábil própria e as contas e demonstrações contábeis serão segregadas das do ADMINISTRADOR, devendo observar as normas específicas baixadas pela CVM.

18.2. O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de outubro de cada ano e término em 30 de setembro do ano subsequente.

18.3. As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

18.4. As demonstrações contábeis do FUNDO devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

18.5. As demonstrações contábeis acima referidas são obrigatórias somente para FUNDOS em atividade há mais de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O ADMINISTRADOR poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar a proposta de investimento feita por qualquer investidor, sem necessidade de justificativa em razão da aceitação ou recusa.

19.2. O correio eletrônico é um meio de comunicação válido entre o ADMINISTRADOR e os cotistas do FUNDO.

19.3. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do FUNDO ou do REGULAMENTO.



Safra

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO

SAFRA FIX SUPER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ Nº 05.513.285/0001-88

POR ATIVO FINANCEIRO		LIMITES
I	Cotas de:	
	Fundos de Investimento Renda Fixa	Mínimo de 95% do Patrimônio Líquido do FUNDO
	Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa	
	Fundos de Investimento Imobiliário – FII	Máximo de 0% do Patrimônio Líquido do FUNDO
	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Máximo de 0% do Patrimônio Líquido do FUNDO
	Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FICFIDC	Máximo de 0% do Patrimônio Líquido do FUNDO
	Fundos de Investimento em Participações – FIP	Máximo de 0% do Patrimônio Líquido do FUNDO
	Fundos de Investimento em Empresas Emergentes – FIEE	Máximo de 0% do Patrimônio Líquido do FUNDO
II	Títulos Públicos Federais	Máximo de 5% do Patrimônio Líquido do FUNDO
III	Títulos de Renda Fixa de emissão de instituição financeira	
IV	Operações Compromissadas de acordo com a regulação específica do CMN.	
V	Cotas de Fundos de Investimento negociadas no Exterior	Máximo de 0% do Patrimônio Líquido do FUNDO
POR EMISSOR		LIMITES
I	Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Máximo de 5% do Patrimônio Líquido do FUNDO
II	Companhia aberta	Máximo de 5% do Patrimônio Líquido do FUNDO



Safra

III	Fundos de Investimento	Máximo de 100% do Patrimônio Líquido do FUNDO
IV	Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de direito privado que não seja companhia aberta	Máximo de 0% do Patrimônio Líquido do FUNDO
V	União Federal	Máximo de 5% da Carteira do FUNDO

DERIVATIVOS

Os fundos nos quais o FUNDO investe poderão utilizar derivativos para:

Derivativos para Proteção da Carteira (Hedge)	SIM
Derivativos para Posição	SIM

CRÉDITO PRIVADO

Este FUNDO poderá investir em cotas de fundos de investimento que apliquem em quaisquer ativos ou modalidades de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.	até 50% do Patrimônio Líquido do FUNDO
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------